





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 2577/2024

Projeto de Lei Legislativo nº 064/2024

Tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).”*

Resta claro, portanto, que o Projeto de Lei em análise, ainda que verse sobre alguns Direitos Sociais constantes na Constituição Federal, quais sejam, a segurança, a saúde, a dignidade da pessoa humana (artigo 6º), ele invade a competência privativa do Executivo Municipal, quando atribui obrigações para diversas Secretarias como a Defesa Social, a Guarda Municipal, a Assistência Social, o que inviabiliza a continuidade do Projeto.

Sendo assim, em sendo verificado que o Projeto em análise está eivado de inconstitucionalidade, por usurpar a competência privativa do Executivo Municipal, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de novembro de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica



Rod. BR 262, Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

Autenticar documento em <https://portal.camaracariacica.es.gov.br/portal/autenticacao> com o identificador 2024000825537 ou em [www.camaracariacica.es.gov.br](https://www.camaracariacica.es.gov.br) conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.